

Protocolado 18/9/19
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã
PROTOCOLO GERAL 0001716
Data: 24/09/2019 10:58
ADM

LEI Nº. 1.383/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 519/2002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002, passando doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)”

§1º. - *Expirado o período constante no caput, sem o início operacional das atividades, a empresa deverá em 60 (sessenta) dias, junto a Prefeitura Municipal de Tarumã, adotar alternativamente as providências em:*

I – reverter o imóvel ao Município no estado em que recebeu;

II – transferir, com anuência da municipalidade, o imóvel recebido para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades originárias;

III – permutar, mediante a apresentação de imóvel com infraestrutura (asfalto, água, esgoto e energia elétrica) próximo ao Distrito Industrial ou não, este desde que haja viabilidade de empreendedorismo, o qual deverá possuir valor igual ou superior ao valor inicialmente doado, excluídas as benfeitorias existentes, caso a empresa tenha iniciado as construções;

§2º. - *A reversão do imóvel contida no inciso I do §1º deste artigo ocorrerá com a revogação legislativa da doação com originária.*

§3º. - *Atendidos os ônus legais e contratuais, a transferência prevista no inciso II do §1º deste artigo, deverá observar os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir na transação o valor referente ao terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se beneficiar do programa, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida originariamente.*

§4º. - *Sacramentado o instrumento jurídico da transferência com a devida anuência da municipalidade, a nova empresa possuirá os prazos previstos nos artigos 6º e 7º, caput, ambos desta Lei, para início das instalações e da operacionalização das atividades, ficando vedado a nova empresa a aplicação futura das disposições contidas nos incisos II e III do §1º deste artigo.*

§5º. - *A permuta prevista no inciso III do §1º deste artigo, ocorrerá mediante autorização legislativa, devidamente instruída com laudo de avaliação elaborado por perito devidamente inscrito no órgão de classe.*

§6º. - Ultrapassado o período previsto no §1º deste artigo sem a devida manifestação da empresa, independente de notificação ou interpelação judicial, o Município seguirá o processo de reversão do imóvel nos termos do artigo 8º e seguintes desta Lei”.

Art. 2º. - Fica acrescentado o artigo 8º-A à Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002, passando doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Cumpridos dos requisitos legais, a empresa beneficiária do programa poderá transferir seus direitos a nova empresa, mediante anuência do Município, devendo na transação observar que os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não poderão ser incluídos na transação o valor referente ao terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se beneficiar do programa, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida originariamente.

Parágrafo único – O ato de transferência poderá ocorrer antes ou após a emissão da escritura pública de doação com encargos do terreno, sub-rogando a nova empresa os direitos e deveres referente ao programa”.

Art. 3º. - As disposições contidas nesta Lei, possui aplicação imediata em todos processos em execução.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de Setembro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 12 de Setembro de 2019.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO